



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1202/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/2016.**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Paulo Fiorilo (PT), Jean Madeira (Republicanos) e Alfredinho (PT), que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.

De acordo com a propositura, fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal. Para tanto, os estabelecimentos de educação básica públicos, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que a capoeira certamente é representante genuína da cultura do povo negro no Brasil e símbolo de resistência desde a época da escravização e está intimamente ligada à história social, cultural e política de nosso povo.

Dentro do contexto educacional, a capoeira se justifica na medida em que trabalha os três domínios de aprendizagem: afetivo e psicossocial, psicomotor e cognitivo, além de ser conteúdo da cultura e história afro-brasileira, de acordo com o que institui o parágrafo 26 da LDB 9.394/96, Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente com a formação do povo brasileiro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A capoeira é um tipo de luta que teve origem no Brasil a partir do século XVI. De grande expressividade para a cultura brasileira, tem como principais características a defesa pessoal, além de movimentos corporais bem ágeis. Nesse esporte, os praticantes exercitam bastante os pés e a cabeça.

Um importante atributo da capoeira para as outras artes marciais consiste na sua musicalidade. Além de aprender a lutar e jogar, os participantes tocam instrumentos de origem afro-brasileira como o atabaque, berimbau e o agogô, além de cantar as músicas típicas. Para ser um capoeirista completo, o praticante deve lutar de acordo com a musicalidade da luta.

A capoeira além de ser um exercício que desenvolve a coordenação motora, como outros esportes, melhora o aumento da frequência cardíaca, o desenvolvimento muscular, a queima de gordura, assim como a flexibilidade e a resistência física.

A história da capoeira está bastante associada à escravidão do Brasil. A arte marcial começou do século XVI, no período em que o Brasil era colônia de Portugal. Trazidos dos países da África para o Brasil, os negros vinham para trabalhar nos engenhos de cana-de-açúcar, sobretudo na região do Nordeste, bem como nas fazendas de café, roças ou nas casas dos senhores. A capoeira iniciou como uma luta para expressar resistência dentro das senzalas.

Os escravos criaram a capoeira como uma forma de se proteger da violência e punição dos colonizadores brasileiros. Eles eram frequentemente alvos de agressões e atrocidades dos senhores de engenho.

Talvez muitos não saibam, mas até o ano de 1930 a capoeira era impedida de ser realizada no Brasil. A prática era vista como uma luta violenta. Por conta disso, a polícia era orientada a prender os praticantes. (fonte: Educa+Brasil. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/educacao-fisica/capoeira>. Consultado em: 13/04/2020).

Tendo em vista o exposto acima quanto ao mérito que nos cabe análise a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 1º/12/2020.

Comissão de Administração Pública

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Edir Sales (PSD)

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Claudinho de Souza (PSDB)

Jair Tatto (PT)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Gilberto Nascimento (PSC)

Toninho Vespoli (PSOL)

Comissão de Finanças e Orçamento

Antonio Donato (PT)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Rodrigo Goulart (PSD)

Isac Felix (PL)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Atilio Francisco (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2020, p. 99, e em 17/12/2020, p. 103.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).